

Lei nº 0106188

Eleva percentual para abertura de
créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Pinheiros,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O percentual para abertura de créditos suplementares a que se refere o artigo 21º, alínea b, do vigente orçamento municipal, Lei nº: 0081187, de 07 de dezembro de 1.987, fica elevado para 250% (duzentos e cinqüenta por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiros - ES.

Em, 15 de dezembro de 1.988

Ass: Galdino Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal